

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 37/2017 TRE-PB/PTRE/DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os padrões de governança em Tecnologia da Informação no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

CONSIDERANDO que o modelo MPS.BR é baseado nas melhores práticas de Engenharia de Software reconhecidas pela comunidade internacional, compatíveis com o modelo CMMI (padrão da indústria de software internacional) e em consonância com normas internacionais de qualidade (ISO/IEC 12207 - processos do ciclo de vida do software, ISO/IEC 15504 - avaliação de processos de software);

CONSIDERANDO a efetividade de adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento e seu alinhamento ao modelo MPS.BR;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um processo padronizado de desenvolvimento de sistemas, em conformidade com as recomendações do TCU – Acórdãos 1603/2008 (item 9.1.14), 1233/2012 (itens 9.15.6, 9.15.7, 9.15.8, 9.15.9, 9.15.18, 9.15.18.6) e 2314/2013;

CONSIDERANDO recomendação de auditoria interna no Processo nº 23129/2013 - Governança, Riscos e Controles de TI, item 5.6,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir, baseado em práticas de metodologias ágeis e do modelo MPS.BR, o Processo de Desenvolvimento e Manutenção de Software no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se as seguintes definições:
- I. Ciclo de Desenvolvimento: unidade de planejamento com tempo predeterminado e escopo definido. O ciclo deve se concentrar em um único produto, ainda que o time de desenvolvimento tenha outros em seu portfólio.
- II. Demanda: qualquer relato relacionado que requeira a criação ou manutenção de aplicações de software.
- III. Gestor de sistema: servidor que exercerá as atribuições definidas pela Portaria nº 1115/2016 TRE-PB/PTRE/ASPRE.
- IV. Implementação: codificação da solução, proposta em linguagem de programação.
- V. Sistema de Controle de Versões: repositório que armazena todas as versões dos arquivos dos produtos. No desenvolvimento de software, sua importância reside na possibilidade de manter o histórico da evolução dos códigos-fonte, de modo que mais pessoas possam trabalhar de forma cooperativa e organizada.
 - VI. Sistema de Gerenciamento de Demandas: solução para registro e

1 de 3 4/7/2017 17:16

acompanhamento das demandas destinadas às áreas de desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas de informação.

- VII. Time de desenvolvimento: grupo de colaboradores com habilidades e conhecimentos para criação e manutenção de aplicações de software.
- Art. 3º O processo de desenvolvimento e manutenção de software se inicia com a autorização de análise do problema, visando à elaboração de proposta de solução.
- § 1º O início do processo para demandas de manutenção de pequeno porte pode ser autorizado pela Coordenadoria de Sistemas (COSIS).
- § 2º O início do processo para demandas de novos sistemas ou manutenções de grande porte deve ser autorizado pelo Comitê Gestor (COGES).
- Art. 4º Após a autorização, o gestor do sistema promoverá a reunião de partida entre o time de desenvolvimento e as partes interessadas, momento em que será esclarecido o problema de negócio, definidos papéis, explicado o processo de desenvolvimento e distribuídas responsabilidades.
- Art. 5º No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da reunião de partida, o gestor do sistema promoverá nova reunião para aprovação da proposta de solução escolhida e do planejamento inicial da execução.

Parágrafo único. Devem fazer parte do planejamento inicial:

- I. O ciclo de vida para entrega da solução, refletindo necessidades identificadas quanto a atividades técnicas e não técnicas, tais como mapeamento de processos, desenvolvimento de software, implantação, testes, treinamento e normatização.
- II. O cronograma de marcos, que priorizará a velocidade e a frequência de entregas, em detrimento de soluções completas, de longo prazo.
 - III. O escopo do primeiro ciclo de desenvolvimento.
- Art. 6º Após reunião para aprovação da proposta e planejamento inicial, deve ser iniciado o primeiro ciclo de desenvolvimento.
- § 1º O escopo do ciclo deve ser aprovado pelo gestor do sistema e pelo time de desenvolvimento.
- § 2º Os requisitos que compõem o escopo aprovado devem ser registrados em Sistema de Gerenciamento de Demandas.
- § 3º Toda implementação feita pelo time de desenvolvimento deve ser apropriadamente gerenciada em Sistema de Controle de Versões.
- § 4º Deve haver rastreabilidade entre requisitos registrados e códigofonte.
- Art. 7º Finda a fase de implementação no ciclo, deve ser realizada reunião de revisão a fim de que o time de desenvolvimento apresente ao gestor do sistema os resultados alcançados durante o ciclo.

Parágrafo único. O gestor deve promover a avaliação dos resultados e definir se a versão está apta a ser instalada em ambiente de produção.

- Art. 8º Após conclusão do primeiro, novos ciclos de desenvolvimento devem ser promovidos enquanto os objetivos definidos não tiverem sido atingidos.
- § 1º O planejamento inicial será continuamente refinado e comunicado durante os ciclos de desenvolvimento.
- § 2º Mudanças de requisitos ocorridas ao longo dos ciclos devem ser apropriadamente registradas em Sistema de Gerenciamento de Demandas, após aprovação do gestor do sistema.
 - Art. 9º Após entrega da solução, deve ser realizada avaliação de lições

2 de 3 4/7/2017 17:16

aprendidas para melhoria do processo de desenvolvimento e manutenção de software.

Parágrafo único. A incorporação das melhorias identificadas à arquitetura e aos processos de trabalho deve ser realizada, sempre que possível, antes do início da próxima iniciativa de desenvolvimento.

Art. 10 Compete ao gestor do sistema a condução de atividades não técnicas necessárias à solução, tais como treinamentos e normatizações.

Art. 11 Compete à Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas a elaboração de guia específico para detalhamento das práticas descritas nesta norma.

ANDRÉ SOARES CAVALCANTI Diretor Geral do TRE-PB

João Pessoa, 27 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, **Diretor Geral**, em 30/06/2017, às 21:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203840** e o código CRC **4B97C595**.

0002615-03.2017.6.15.8000 0203840v11

3 de 3 4/7/2017 17:16